



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**AVISO PÚBLICO Nº. 006/2020 - COVID/19**

Ref.: Esclarecimentos sobre medidas e prevenção ao contágio do novo coronavírus, (COVID-19).

Considerando, as exceções dispostas no artigo 2º, do Decreto nº. 3.180/2020, vejamos:

“**Art. 2º** - A suspensão a que se refere o §1º do art.1º, deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

**I** – farmácias;

**II** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

**III** - lojas de venda de alimentação para animais;

**IV** - distribuidores de gás e/ou água mineral;

**V** – padarias;

**VI** – Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Correios;

**VII** - postos de combustível, oficinas mecânicas e borracharias;”

A recomendação do Comitê de Gerenciamento de Crises, é que os estabelecimentos deem preferência pela prestação de serviços comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e em sendo necessário proceder a entrega de mercadorias por parte do estabelecimento.

Esclarecemos ainda, que “as lojas de venda de alimentação para animais”, dizem respeito apenas a venda de produtos para manutenção alimentar dos mesmos, e não serviços de banho e tosa, devendo ainda darem preferência pela venda meio eletrônico e posterior entrega.

Informo ainda, que lojas de peças mecânicas/eletrônicas, não se enquadram na exceção do inciso VII, do art. 2º, devendo permanecer fechada, com a possibilidade de trabalho na modalidade de entrega.

Dentre as disposições, solicita-se ainda a adoção das seguintes medidas:

**I** - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

**II** - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

**III** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V – restringir o número de clientes em seus estabelecimentos, limitando-se ao número de 02 (dois) cliente por caixa disponível.”

Em caso de descumprimento, a administração tomará as devidas providências quanto a suspensão do alvará de funcionamento, bem como as medidas judiciais cabíveis haja vista se tratar de crime contra a saúde pública.

Informo ainda que o Plano de Contingencia, encontra-se disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tambaú, [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br), bem como disponibilizaremos diariamente, orientações e notícias inerentes a situação, nas páginas oficiais da Prefeitura (@tambauoficial, junto ao facebook e instagram), por meio de boletins diários.

Na certeza de contarmos com sua valiosa colaboração, deixo meus protestos de estima e consideração.



LARISSA CRISTINA ROSA  
Diretora do Departamento Administrativo  
Comitê de Gerenciamento de Crises